

Resolução XX, de 18 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Economia Solidária.

Considerando que foi aprovado o Decreto Presidencial no. 7. 358, de 17 de novembro de 2010 que institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS, cria sua Comissão Gestora Nacional e dá outras providências.

Considerando que o Art. 5o. estabelece a composição da Comissão Gestora Nacional do SCJS, a ser formada com um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- I – do Trabalho e Emprego;
- II – do Desenvolvimento Agrário; e
- III – do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Considerando que esta Comissão será integrada também por membros representantes da sociedade civil, sendo:

- I – dois de entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários;
- II – dois de entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário; e
- III – dois de entidades do segmento de redes de economia solidária.

Considerando que o referido Decreto estabelece no nesse mesmo Art. 5o. em seu § 6o. que: Os membros titulares e suplentes da Comissão Gestora Nacional representantes da sociedade civil serão indicados pelo Conselho Nacional de Economia Solidária e designados pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

Considerando ainda que, segundo o § 7o., o Conselho Nacional de Economia Solidária indicará os representantes da sociedade civil da Comissão Gestora Nacional conforme processo previsto em Resolução Específica que definirá os critérios de credenciamento e escolha das entidades representativas de cada segmento previsto no § 2o.

Resolve sobre os critérios de credenciamento:

1 – Critérios gerais:

- ter atuação comprovada na temática de economia solidária e/ou comércio justo e solidário por pelo menos 3 anos;
- ter atuação nacional ou macro-regional;
- participar de fóruns, redes e articulações de economia solidária e/ou comércio justo e solidário.

2 – Critérios para entidades do segmento dos empreendimentos econômicos solidários:

- contemplar representantes de produtores, comerciantes e consumidores;
- atender às características estabelecidas pelo Sistema de Informação da Economia Solidária – SIES.

3 – Critérios para entidades do segmento de apoio e fomento ao comércio justo e solidário:

- ter capacidade técnica instalada e comprovada para a atuação com a temática;
- ter em seus objetivos estatutários e regimentais a definição de atuação com a temática.

4 – Critérios para entidades do segmento de redes de economia solidária:

- ser signatária e delegada por uma plataforma nacional de economia solidária e/ou comércio justo e solidário;

Resolve sobre os procedimentos para a escolha das entidades representativas:

- 1 – Criar no âmbito do Conselho Nacional de Economia Solidária uma Comissão Especial para a seleção das entidades da sociedade civil que integrarão a Comissão Gestora Nacional do SCJS;
- 2 – Caberá a essa Comissão seguir os critérios supracitados, receber, analisar e escolher as entidades representativas da sociedade civil na Comissão Gestora Nacional do SCJS, em nome do Conselho Nacional de Economia Solidária;
- 3 – Caberá a essa Comissão indicar os membros titulares e suplentes ao Secretário Nacional de Economia Solidária, para que sejam formalmente nomeados;
- 4 – Essa Comissão terá o prazo de 30 dias, a partir da aprovação dessa Resolução Específica pelo Conselho Nacional de Economia Solidária, para a conclusão dos trabalhos;
- 5 – A Comissão será coordenada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES;

Resolve indicar para a composição dessa Comissão Específica, os seguintes membros desse Conselho, os quais não poderão ser indicados para compor a Comissão Gestora Nacional do SCJS:

- Quenes Gonzaga (Presidência da República);
- Sandra Praxedes (Rede de Gestores); e
- João Bosco Santos (Grupo de Trabalho da Amazônia).